



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 942/2021

em 29 de setembro de 2021

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

**124 / 21**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o disposto na Portaria interministerial Nº 1.127, de 4 de agosto de 2015, que *“Instituiu as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”*

Considerando que o COAPES organiza e assegura a inserção dos estudantes na Rede SUS através de uma pactuação transparente e com maior estabilidade, sendo um dispositivo importante para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais, que na área da saúde tem indicado a necessidade da integração com o SUS.

Considerando a necessidade de se instituir as diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino, programas de residência em saúde e gestões municipais e estaduais de saúde para o desenvolvimento das atividades de ensino aprendizagem e formação no âmbito do SUS, especialmente nos serviços previstos por meio da Política Nacional de Atenção Básica em vigência, acordamos em celebrar com as instituições de ensino, contrato e/ou convênio no intuito de autorizar o uso das dependências das unidades básicas de saúde, centro de especialidades, ambulatórios de saúde mental, saúde da mulher, pediatria, e pronto socorro municipal, na formação dos alunos e professores.

Considerando, por fim, que referida pactuação não trará qualquer ônus ao Município de Birigui e não gerará nenhum prejuízo aos andamentos dos serviços e setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que *“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SAÚDE (COAPES) COM*

Câmara Municipal de Birigui - SP  
PROTÓCOLO GERAL 3207/2021  
Data: 30/09/2021 - Horário: 07:59  
Legislativo - PLO 124/2021



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS DA ÁREA DE SAÚDE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.”

No mais, por oportuno, renovamos a Vossa Excelência e aos seus pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor**  
**CESAR PANTAROTTO JUNIOR**  
**Presidente da Câmara Municipal de Birigui**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 124/21

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SAÚDE (COAPES) COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS DA ÁREA DE SAÚDE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde (COAPES) com instituições de ensino superior, objetivando o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único da Saúde, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2.015, conforme minuta do contrato anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No contrato não poderão ser ofertadas, às custas do Município, bolsas, ou qualquer tipo de auxílio estágio para alunos, professores e supervisores.

**ART. 2º.** Os direitos e obrigações de cada parte constarão do contrato a ser firmado com a instituição de ensino superior e o Município de Birigui, respeitando-se as regras contidas na Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2.015.

**ART. 3º.** As instituições de ensino de que trata esta Lei se responsabilizarão pelos custos e encargos com recursos humanos e, ainda, pelos custos com equipamentos e eventuais adequações dos espaços públicos, exclusivamente necessários ao exercício das atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, sem qualquer ônus financeiro ao município.

**ART. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO  
(COAPES)**

**Contrato nº 001/2021**

**1º TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0000/2021, E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.127, DE 04 DE AGOSTO DE 2.015, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, no estado de São Paulo, CEP nº \_\_\_\_\_, mantenedora da \_\_\_\_\_, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. \_\_\_\_\_, e pelo Diretor Geral; de outro lado, MUNICÍPIO DE BIRIGUI, representado pelo Prefeito Municipal, senhor LEANDRO MAFFEIS MILANI, inscrito no CNPJ nº 46.151.718.0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera nº 1155, Centro, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, neste ato representada pela Secretária de Saúde, senhora CASSIA RITA SANTANA CELESTINO, situada na Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº, Centro, no município de Birigui, no estado de São Paulo, , RESOLVEM celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO SAÚDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde (COAPES) tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no município de Birigui, do Estado de São Paulo, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino serviço nas Redes de Atenção à Saúde, e em todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS**

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino e da Secretaria Municipal de Saúde:

**I.** Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde doença;

**II.** Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.

**III.** Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;

**IV.** Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;

**V.** Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverá constar:

**a)** as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;

**b)** as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da Instituição de Ensino;

**c)** a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;

d) proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE.**

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino ou Programas de Residência em Saúde:

I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;

II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;

III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este contrato, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;

V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas à qualidade e à segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

**VI.** Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

**VII.** Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano presente instrumento de contrato;

**VIII.** Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;

**IX.** Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

**X.** Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato;

**XI.** Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do município sede da IES, quando de difícil acesso, de acordo com as os locais.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Constituem responsabilidade das Secretarias de Saúde:

**I.** Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino Superior e municípios com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;

**II.** Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

**III.** Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de

medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS**

O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na Portaria Interministerial Nº 1.127 DE 04 DE AGOSTO DE 2015 e legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes e determinados no Plano de Contrapartida, como também no Plano de Atividades que regulamentará passos necessários de inserção e consolidação dos programas formativos e de qualificação, apresentado anualmente ao grupo gestor do COAPES para que seja discutido, aperfeiçoado e aprovado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA**

A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

§1º – Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no território objeto do contrato.

§2º – O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

§3º – As normas de auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§1º – Fica estabelecido o foro de Birigui como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

§2º – O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

§3º – O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes com a interveniência dos Ministérios da Saúde e do Ministério da Educação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Birigui, 00 de agosto de 2.021

Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal

Cassia Rita Santana Celestino  
Secretária Municipal de Saúde

Presidente Instituição de Ensino Superior

Testemunhas:

1-

**BIRIGUI**